

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2010/2011**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebra de um lado, o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.246.044/0001-73 e do outro lado, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RAFAEL JAMBEIRO E dos Municípios de Andaraí, Castro Alves, Itaberaba, Itatim, Lençóis, Marcionílio de Souza, Mucugê e Ruy Barbosa, CNPJ: 06104586/0001-10 representados neste ato, pelos seus respectivos REPRESENTANTES, devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 01- REAJUSTE: As empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, reajuste salarial que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir de primeiro de abril de 2010.

a) 100% (cem por cento) da variação do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de abril de 2009 a 31 janeiro de 2010 incidentes sobre os salários efetivamente pagos em 01 de março de 2009, compensado-se todos antecipação legais espontâneos ocorridas no aludido espaço de tempo.

b) O reajuste salarial aqui concedido é devido a partir de 01 de março de 2010, e se, após correção ele for inferior ao do mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando e caso contrário, se for maior, passa ele a ser o salário do empregado.

CLÁUSULA 02- PISO SALARIAL: A partir do dia 01 de março de 2010, fica, garantido um piso salarial para os empregados com mais de 05 (cinco) meses consecutivos na mesma empresa, nos seguintes valores:

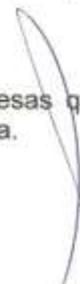
a) R\$ 520,00 (quinhentos e vinte) para os empregados que exerçam as funções de Office-boy, Faxineiro, Carregador, Empacotador, Entregador e Serventes.

b) R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) para os demais empregados.

CLÁUSULA 03 – TRIÊNIO: A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três pôr cento) de respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA 04 – QUEBRA DE CAIXA: A título de quebra de caixa, as empresas mensalmente pagarão ao empregado que exerça a função exclusivamente de caixa e desde que seja ao mesmo empregador, 5% (cinco pôr cento) do salário mínimo, desde que tenha efetivo tempo de serviço inferior a 03 (três) meses e 5% (cinco pôr cento) do respectivo salário para que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica desobrigado deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondente aos cheques pôr eles recebido, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 05 – EMPREGADOS COMISSIONARIOS: Os empregados que recebem salário na base de comissão regido pêlos seguintes dispositivo:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiro salário corrigido pelo INPC/IBGE mês a Mês, após essa atualização adiciona-se o salário do 12º mês e dividindo-se pôr 12;
- c) - Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido dessa forma: para o atendimento do 50% da 1ª parcela , pelo somatório das comissões e remunerados do período janeiro/10 a outubro/10 corrigidos pelo INPC/IBGE mês a mês e dividido pôr 10. Em relação à 2ª parcela acrescentar ao somatório dos 10 meses anteriores corrigidos o mês de novembro/10 corrigido pelo índice do INPC/IBGE do mês e dividido pôr 11.
A COMPLEMENTAÇÃO das parcelas do 13º salário, a ser feito com a comissão e remunerados auferidos no mês de dezembro/10, incorporado ao somatório dos 11 meses de janeiro/10 a novembro/10 e dividido pôr 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro/10 e dezembro/10.
- d) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas verbas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo às regras da empresa; o empregado remunerado pôr comissão pura, a partir de 01 de março terá garantido a partir de seu ingresso, percepção em mês de remuneração mínima equivalente a R\$ 530,00, incluído repouso remunerado.
- e) o vendedor comissionado não está obrigado à tarefa de carga e descarga de mercadoria e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- f) Para os empregados que recebem salário fixo comissão, e os apenas comissionistas, o cálculo para pagamento do triênio e quebra de caixa, obedecerá aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se á o percentual de 3% (três pôr cento) a titulo de triênio e 5% (cinco pôr cento) referente à quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas pôr comissão o percentual se aplica os valores das comissões recebidas. Logicamente observadas e respeitadas os limites impostos e explicitados nas cláusulas 4ª e 5ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



CLÁUSULA 06 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA: Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes.

- a) Gestante – Desde a notificação da gravidez e até 90 (dias) após o término da licença previdenciária.
- b) Pré – aposentado: Nos doze últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.
- c) Acidente de trabalho – O segurador que sofreu acidente de trabalho tem garantia pelo prazo mínimo de 12 meses a manutenção do seu contrato na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário independente de percepção de auxílio-acidente, Art. 118, lei 8213/91.

CLÁUSULA 07 – UNIFORME: As empresas, na medida em que exijam, fornecerão gratuitamente e anualmente, (02 dois) uniformes aos seus empregados, responsabilizando-se pela regularização do uso em serviço.

CLÁUSULA 08 – JORNADA DO COMERCÍARIO: A jornada normal dos comerciários permanecerá em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 08 (oito) horas pór dia, permitindo-se a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidade legais e os seguintes itens:

- a) manifestação pór escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação.
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

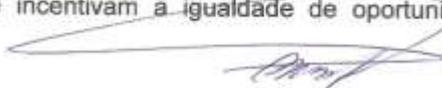
PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras do Comerciário serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta pór cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras duas horas, e de 100% (cem pór cento) nas excedentes, ressalvando-se as do vigia noturno interno, cujo percentual será de 50% (cinquenta pór cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h00 horas de um dia e 05h00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta pór cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte pór cento) previsto no artigo 73 da consolidação das leis do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O parágrafo segundo é inaplicável aos empregados vigias, para os quais se aplicam o artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores fornecerão gratuitamente um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior á uma hora.

PARÁGRAFO QUINTO – As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidade para todos no



acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de gênero, orientação sexual, origem, raça, cor, estado civil ou situação familiar.

PARÁGRAFO SEXTO – DIA DO COMERCIÁRIO: Fica assegurado a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de Outubro (dia 18) como Dia DO COMERCÁRIO, não funcionando os estabelecimentos comerciais e garantindo o salário de seus empregados, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cada cidade da base do sindicato dos empregados no comércio poderá adequar, o "DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO", de acordo com sua realidade, desde que, esse acordo seja firmado entre a diretoria do sindicato dos trabalhadores e os representantes do sindicato patronal.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica ajustado que na segunda feira de carnaval de 2011 (dois mil e dez) será folga para os trabalhadores (as) no comércio de Itaberaba e Castro Alves BA, onde os trabalhadores (as) não terão prejuízos em seu salário nem no desconto semanal remunerado.

- a) Fica ajustado que na vigência dessa convenção os empregados que laborarem em dias de domingo e feriados, terão bonificação de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) a ser pago no mesmo dia, a título de liberdade, de natureza indenizatória.
- b) os empregados, que trabalhem nesses dias de domingo e feriados, terão folga compensatória, a ser concedida até o último dia útil da semana dos domingos e feriados do mês trabalhado.
- c) Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em dois domingos consecutivos, devendo ser respeitado o interregno de um domingo de descanso a cada domingo trabalhado.
- d) Aqueles empregados que ultrapassarem a carga horária de 08 (oito) horas no trabalho nesses domingos, as horas excedentes serão remuneradas como adicional de 100%.

CLAUSULA 09 - EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado estudante, estando devidamente comprovado esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- b) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente da realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificada o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO: A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e quando dispensados sem justa causa terão direito a aviso prévio de 60 dias.



PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2007, só serão beneficiados nos termos da letra "a" após 04 (quatro) anos de efetivo trabalho na mesma empresa.

b) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego.

CLÁUSULA 11 – FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO: Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

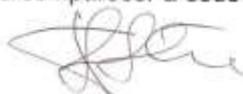
CLÁUSULA 12 – DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTES SINDICAIS: As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA 13 – SUBSTITUIÇÃO: Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 14 – MULTA: Fica estipulada a multa de um piso salarial da cláusula 2ª letra b, para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida pôr qualquer das entidades conveniadas, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for pôr parte das empresas, a multa será paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA 15 – TAXA ASSISTENCIAL: Serão pagas aos Sindicatos, as seguintes taxas assistenciais.

- a) Em favor do Sindicato dos Empregados: Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados o percentual de 5% (cinco pôr cento) da remuneração bruta do empregado, dividido em 2 (duas parcelas) de 2,5% (dois e meio por cento) sendo que a primeira parcela será descontada até o dia 30 de julho/2010 e recolhida até dia 10 de agosto/2010 e a segunda parcela no mês de Novembro e recolhida até dia 10 de Dezembro do ano em curso.
- b) – As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e depositar na Caixa Econômica Federal – Agência 1902, conta corrente n° 704/9, em formulário próprio fornecido pelo Sindicato dos Comerciantes ou na sede do sindicato, 05 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois pôr cento), mais atualização monetária.
- c) Os empregados que venham a se associar ao sindicato dos empregados, ficarão isentos do recolhimento.
- d) – O empregado pode opor-se aos descontos nesta Cláusula, devendo para tanto comparecer à sede do seu Sindicato e, em formulário apropriado, manifesta



a sua livre intenção, em até, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com expressa exclusão de sábados, domingos e feriados responsabilizando-se ainda, de informar à empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção sob pena da efetivação do desconto enfocado.

e) - **DESCONTO DE MENSALIDADE:** As empresas que tenham nos seus quadros funcionários associados do Sindicato Laboral, poderão com anuência prévia deste, promover o desconto das respectivas mensalidades, depositando-as em conta-corrente fornecida diretamente pelo sindicato.

f) – Em favor do Sindicato Patronal: Aos integrantes da categoria econômica dos lojistas quer sejam associado ou não, deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA, a contribuição assistencial.

Obs. - Ficam as empresas obrigadas a informar na guia, o numero de empregado de acordo com a **DECLARAÇÃO ANUAL DA RAIS** (Decreto 76.900 de 23 de dezembro de 1975).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de maio de 2010, exclusivamente em agencias bancárias, em GUIA que será fornecido à empresa pela entidade sindical, podendo ser a mesma emitida em nosso site: www.sindilojasbahia.com.br menu serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO – O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo convencionado no parágrafo primeiro tomará por base o Artigo 600 da CLT.

CLAUSULA 16 – DISCRIMINAÇÃO SALARIAL: As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas com menos de 30 (trinta) empregados não poderão recusar o fornecimento de discriminativo, desde que o empregado solicite com antecedência de quinze dias da data de pagamento.

CLÁUSULA 17 – ATESTADO MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS: Serão reconhecidos os atestados Médicos e Odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato dos Empregados, ou por médicos de planos de saúde, contratado pela empresa, ou pelo empregado e instituições médicas que mantenham convênio com Instituto Nacional da Previdência Social.

CLÁUSULA 18 – CURSOS E CONCURSOS, EVENTOS E AFINS: O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias por ano para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial, desde que comunique a empresa com antecedência de 48:00h (quarenta e oito horas).

PARÁGRAFO ÚNICO: A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultativo ao empregador o atendimento, caso em que será observada a compensação da jornada de trabalho.

CLAUSULA 19 – POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: As entidades acordantes instituem nesta data uma comissão paritária objetivando em 90 (noventa) dias a formulação de proposta e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de emprego e requalificação ao profissional sendo priorizados os desempregados e comerciários que necessitem de reciclagem profissional para, apresentado ao FAT (FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR).

CLÁUSULA 20 – PONTO ELETRÔNICO: As empresas que tenham ponto eletrônico no seu estabelecimento se comprometem a fornecer aos empregados o espelho das horas trabalhadas quinzenalmente, quando solicitado por estes.

CLAUSULA 21 – O sindicato patronal em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores comprometem-se a realizar campanha e atividades informativas preventivas sobre doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, etc mediante calendário anual que deverá ser do conhecimento de todos envolvidos.

CLAUSULA 22 – TRABALHO INFANTIL: As empresas se comprometem a atuar junto aos fornecedores no sentido de combater o trabalho infantil e forçado.

CLAUSULA 23 – ABONO DE FALTA: As empresas não farão descontos nos salários dos empregados de acordo com o artigo 173 da CLT , quando deixaram de comparecer ao serviço desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes:

A – Por 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

B – Por um dia, a cada doze meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovado.

C – Até dois dias consecutivos ou não para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

D – Até dois dias consecutivos ou em caso do falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa em sua carteira profissional viva sob sua dependência econômica.

E – Até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA 24 – DATA-BASE – Fica alterada a data base da categoria para 1ª de março vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 01 (primeiro) de março de 2010 até 31 (trinta e um) de janeiro de 2011.

CLAUSULA 25 – DISCRIMINAÇÃO: As empresas não poderão discriminar, seja social, racial, cultural ou economicamente qualquer trabalhador ou trabalhadora, que esteja necessitando de emprego, conforme Constituição federal.

CLÁUSULA 26 – DOCUMENTOS – Nas homologações de rescisão de contrato de trabalho, os empregadores deverão apresentar também, comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais, exame admissional e demissional com duas vias.

CLAUSULA 27 – CARTA DE REFERÊNCIA – Os empregadores fornecerão Carta de Referência ao empregado demitido sem justa causa ou que pedir demissão.

CLAUSULA 28 – Os empregadores fornecerão aos seus empregados, cópias de todos os documentos por eles assinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades subscritoras dessa convenção poderão a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de dúvidas ou divergências quanto à interpretação das cláusulas deste acordo, as entidades convenentes, constituirão comissões paritárias para resolver o impasse e só na hipótese de não se chegar a uma solução conciliatória, recorrerão ao judiciário.

CLÁUSULA 29 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA – As empresas prestarão assistências jurídica aos seus empregados, que no exercício da função de vigia, na defesa do patrimônio da empresa, praticar atos que levem a responder ação penal.

E pôr estarem de pleno acordo, assinam o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Itaberaba, 10 de maio de 2010.



Francisco Antonio da Silva Santos
CPF 430.064.775.53

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rafael Jambeiro e dos Municípios de Andaraí, Castro Alves, Itaberaba, Itatim, Lençóis, Marcionílio Souza, Mucugê e Ruy Barbosa,



Amálio Mascarenhas
CPF 109.335.065.20
Delegado Distrital Sindilojas Bahia



Paulo Schettini Motta
CPF: 024.977.945-53
Presidente do Sindilojas Bahia